



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 15644/13

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Objeto: Acompanhamento da execução da obra de construção do Trevo de Mangabeira, com passagem inferior na interseção das Avenidas Hilton Souto Maior, Valfredo Macedo Brandão e Josefa Taveira, na entrada do Bairro de Mangabeira, em João Pessoa (Concorrência nº 19/2013 e Contrato PJ-046/2013 – Boletins de Medição nº 01 a 06)

Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Diretor Superintendente)

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS – CONCORRÊNCIA Nº 19/2013 E CONTRATO PJ-046/2013 - ACOMPANHAMENTO DA OBRA – BOLETINS Nº 01 A 06 – REGULARIDADE DOS GASTOS EFETUADOS ATÉ O BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº 06 – DETERMINAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À DICOP PARA VERIFICAÇÃO DE MEDIÇÕES FUTURAS.

ACÓRDÃO AC2 TC 03900/2014

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à Concorrência nº 19/2013 e ao Contrato PJ-046/2013, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para construção do Trevo de Mangabeira com passagem inferior na interseção das Avenidas Hilton Souto Maior, Valfredo Macedo Brandão e Josefa Taveira, na entrada do Bairro de Mangabeira em João Pessoa, tendo como responsável Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva.

Por meio do Acórdão AC2 TC 635/2014, fls. 798/799, lançado na sessão de 18 de fevereiro de 2014, a Segunda Câmara decidiu CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR o encaminhamento do processo à DICOP para acompanhamento da obra.

Após diligência *in loco* e na sede do DER-PB, realizada no período de 11 a 14/07/2014, a DICOP elaborou o relatório de fls. 868/871, evidenciando que “*estão sendo executados no momento, a pavimentação de 26 ruas que farão parte do complexo viário destinado ao desvio do tráfego de veículos na região, o estaqueamento para obras de contenção da passagem inferior, terraplenagem, sinalização e segurança, drenagem e recuperação de áreas degradadas*”. Relacionou os pagamentos efetuados, conforme Tabela 1, a seguir, e concluiu que “*as medições de números de 01 a 06 foram realizadas conforme contrato de nº 046/2013, fls. 770/776, e estão compatíveis com os serviços executados até a data desta inspeção*”.

Tabela 1

MEDIÇÃO Nº	PERÍODO	SERVIÇO MEDIDO	VALOR DA MEDIÇÃO – R\$	VALOR ACUMULADO DAS MEDIÇÕES – R\$
01	04/11 a 30/11/13	Terraplenagem, pavimentação, drenagem, OEA, instalações, obras e serviços, controle tecnológico	105.108,22	105.108,22
02	01/12 a 31/12/13	IDEM	480.585,24	585.693,46
03	01/01 a 31/01/14	IDEM	536.718,12	1.122.411,58
04	01/02 a 28/02/14	IDEM	364.908,70	1.487.320,26
05	01/03 a 31/03/14	IDEM	494.978,58	1.982.298,80
06	01/04 a 30/04/14	IDEM	390.179,94	2.372.478,84



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 15644/13

VOTO DO RELATOR

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator vota pela regularidade dos pagamentos efetuados até o Boletim de Medição nº 06, relativamente ao Contrato PJ-046/2013, advindo da Concorrência nº 19/2013, determinando-se o encaminhamento do Processo à DICOP para verificação de medições futuras.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 19/2013 e do Contrato PJ-046/2013, dela decorrente, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, no tocante ao acompanhamento da execução da obra de construção do Trevo de Mangabeira, com passagem inferior na interseção das Avenidas Hilton Souto Maior, Valfredo Macedo Brandão e Josefa Taveira, na entrada do Bairro de Mangabeira, em João Pessoa, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES os pagamentos efetuados até o Boletim de Medição nº 06 da obra mencionada, determinando-se o encaminhamento do Processo à DICOP para verificação de medições futuras.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro em Exerc. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB